



INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMED Nº 001/2026
Dispõe sobre as diretrizes operacionais, registro de assiduidade e controle da jornada de trabalho nas unidades de ensino da Rede Municipal de Aracruz diante de comunicados de paralisação parcial das atividades escolares, e dá outras providências

A Secretária Municipal de Educação Senhora Jenilza Spinassé Morellato, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação vigente, e:

CONSIDERANDO que a educação constitui direito fundamental e serviço público de relevante interesse social, nos termos dos arts. 6º e 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso VII, da Constituição Federal, quanto ao direito de greve dos servidores públicos, observada a legislação aplicável e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a aplicação, ao serviço público, da Lei Federal nº 7.783/1989, conforme orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal nos Mandados de Injunção nº 670, 708 e 712;

CONSIDERANDO que o SINDIUPES, por meio do Ofício nº 360/2026, comunicou a deflagração de greve na forma de paralisação parcial diária dos trabalhadores em educação da Rede Municipal de Ensino de Aracruz, com início em 02 de outubro de 2026, por prazo indeterminado;

CONSIDERANDO que, no referido comunicado, a entidade sindical informou horários específicos para realização das atividades com os estudantes, distintos dos horários habituais de funcionamento das unidades escolares;

CONSIDERANDO que a definição dos horários oficiais de funcionamento das unidades de ensino, da jornada funcional dos servidores, do calendário escolar e da organização administrativa da Rede Municipal constitui matéria de competência da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a comunicação sindical acerca dos períodos de paralisação não implica, por si só, alteração do horário oficial de funcionamento das unidades de ensino ou da jornada funcional dos servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado registro da frequência dos servidores, com identificação objetiva dos períodos efetivamente trabalhados e dos períodos de paralisação;

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 531 da Repercussão Geral, segundo o qual a Administração Pública deve proceder ao desconto dos períodos de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve, admitida a compensação mediante acordo, ressalvada a hipótese de paralisação provocada por conduta ilícita do Poder Público;

CONSIDERANDO, ainda, que o SINDIUPES informou, no Ofício nº 360/2026, o compromisso de reposição integral das horas não trabalhadas, mediante calendário a ser pactuado com a Secretaria Municipal de Educação;



RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ficam mantidos os horários oficiais de funcionamento das unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino de Aracruz, bem como as jornadas de trabalho dos servidores, as matrizes curriculares e o calendário escolar homologado para o ano letivo de 2026, ressalvadas alterações formalmente determinadas pela Administração ou decorrentes de decisão judicial.

Art. 2º. O movimento de paralisação parcial comunicado pelo SINDIUPES não altera, por si só, os horários oficiais de funcionamento das unidades de ensino nem a jornada funcional dos servidores.

§ 1º Os horários informados pela entidade sindical para realização das atividades com os estudantes correspondem à forma de organização do movimento grevista comunicada à Administração, não constituindo, por si só, novos horários oficiais da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º A jornada funcional do servidor continuará sendo considerada a partir do horário oficial de início de sua jornada, ainda que o movimento grevista estabeleça período posterior para realização de atividades com os estudantes.

§ 3º Eventual alteração do horário oficial de atendimento aos estudantes, da jornada de trabalho dos servidores ou do calendário escolar dependerá de ato formal da autoridade administrativa competente.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE ENSINO

Art. 3º Durante o movimento de paralisação parcial, as unidades de ensino deverão permanecer organizadas para funcionamento nos respectivos horários oficiais, observadas as condições de segurança, a disponibilidade de pessoal e as circunstâncias concretas decorrentes da adesão ao movimento.

Art. 4º A Direção Escolar deverá adotar as providências necessárias para assegurar, dentro das possibilidades decorrentes do quadro de servidores presentes:

I – o funcionamento da unidade escolar;

II – a segurança dos estudantes e servidores;

III – a alimentação escolar;

IV – as atividades pedagógicas e administrativas que possam ser regularmente executadas;

V – o registro das ocorrências decorrentes do movimento de paralisação.

Parágrafo único. A eventual redução do atendimento aos estudantes decorrentes da adesão dos servidores ao movimento grevista não será considerada, automaticamente, alteração oficial do



horário de funcionamento da unidade.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DA FREQUÊNCIA E DA JORNADA

Art. 5º Compete à Direção Escolar, na condição de chefia imediata, realizar o controle e o registro fidedigno da frequência dos servidores, observando os horários oficiais de suas respectivas jornadas.

Art. 6º O registro de frequência deverá consignar, individualmente:

- I – o horário oficial de início e término da jornada do servidor;
- II – o horário efetivamente cumprido;
- III – o período eventualmente não trabalhado em razão de adesão à paralisação parcial;
- IV – eventuais atrasos, saídas antecipadas ou ausências;
- V – outras ocorrências funcionais verificadas durante a jornada.

§ 1º O período de paralisação parcial deverá ser registrado de forma objetiva, de acordo com o horário efetivamente não trabalhado.

§ 2º A chefia imediata deverá limitar-se ao registro dos fatos efetivamente constatados, não cabendo presumir a adesão do servidor ao movimento grevista.

§ 3º A adesão ao movimento grevista não deverá ser registrada como falta injustificada, devendo ser identificada nos instrumentos próprios de controle de frequência como período de paralisação, para os efeitos administrativos pertinentes.

CAPÍTULO IV

DOS HORÁRIOS INFORMADOS PELO MOVIMENTO GREVISTA

Art. 7º Considerando o comunicado constante do Ofício nº 360/2026 – SINDIUPES, no qual foram informados horários específicos para realização das atividades com os estudantes durante o movimento grevista, deverão ser observadas, para fins de registro e acompanhamento administrativo, as seguintes referências:

Unidade	Horário habitual de início	Horário informado pelo SINDIUPES para atividades com estudantes
EMEFs e CMEIs – turno matutino	7h	9h às 11h30
EMEFs e CMEIs – turno vespertino	13h	15h às 17h30
EMEF TI e CMEI TI –	7h30	11h às 16h30



tempo integral			
----------------	--	--	--

§ 1º Os horários constantes do caput correspondem ao comunicado do movimento grevista e não alteram, por si só, os horários oficiais de funcionamento das unidades ou a jornada funcional dos servidores.

§ 2º O servidor que aderir à paralisação deverá ter registrado o período efetivamente não trabalhado, tomando-se como referência a jornada funcional oficialmente estabelecida para o cargo e a unidade de lotação.

§ 3º O servidor que não aderir ao movimento grevista deverá cumprir integralmente sua jornada regular, nos termos das normas funcionais aplicáveis.

§ 4º A organização das atividades com os estudantes deverá observar as orientações da Secretaria Municipal de Educação, especialmente quanto à segurança, alimentação escolar, transporte escolar e demais condições necessárias ao funcionamento das unidades.

CAPÍTULO V DOS SERVIÇOS E DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação acompanhará diariamente os efeitos da paralisação sobre o funcionamento das unidades de ensino e sobre a prestação do serviço educacional.

Art. 9º As Direções Escolares deverão encaminhar aos setores competentes da Secretaria Municipal de Educação, nos prazos estabelecidos, as informações relativas:

- I – ao número de servidores que aderiram à paralisação;
- II – aos períodos de paralisação parcial ou total registrados;
- III – às atividades escolares efetivamente realizadas;
- IV – às alterações ocorridas no atendimento aos estudantes;
- V – às demais ocorrências relevantes para o acompanhamento do movimento.

CAPÍTULO VI DOS EFEITOS SOBRE A FREQUÊNCIA E A REMUNERAÇÃO

Art. 10. A adesão à paralisação parcial implicará o registro do período correspondente para fins de controle de frequência e apuração de seus efeitos funcionais e remuneratórios, observada a legislação vigente e o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 531 da Repercussão Geral.

§ 1º O período de paralisação será considerado para fins de desconto remuneratório proporcional, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

§ 2º A existência de proposta de reposição apresentada pela entidade sindical não produzirá, por si só, efeito automático de afastamento do desconto, dependendo de formalização de acordo pela autoridade competente.

CAPÍTULO VII

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação acompanhará os impactos da paralisação sobre o cumprimento do calendário escolar, dos dias de efetivo trabalho escolar e da carga horária legalmente estabelecida.

§ 1º A eventual reposição de dias ou horas de atividades escolares será definida pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação educacional e, quando cabível, mediante pactuação com a entidade sindical.

CAPÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12. A Direção Escolar responderá pela fidedignidade dos registros de frequência e das ocorrências funcionais lançadas nos instrumentos oficiais de controle de jornada.

Parágrafo único. O registro deverá ser objetivo e baseado nos fatos efetivamente constatados, assegurando-se ao servidor, quando cabível, o direito de apresentar justificativa ou manifestação quanto ao registro realizado.

Art. 13. O registro incorreto, a omissão deliberada ou a alteração indevida dos registros oficiais de frequência sujeitarão o responsável às providências administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos casos em que forem exigíveis.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Esta Instrução Normativa possui caráter operacional e administrativo, destinando-se a uniformizar os procedimentos de funcionamento das unidades, controle de frequência, registro da jornada e acompanhamento do calendário escolar durante o movimento de paralisação parcial.

Art. 15. Os casos omissos serão submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Educação, por meio dos setores competentes, observada a legislação vigente e, quando necessário, a orientação da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, 01 de outubro de 2026.


Secretaria de Educação
Jenilza Spinasse Morellato
Secretária Municipal de Educação